

(com nova redação  
ao art. 1.º § 1.º da lei 71/63)

Lei nº 80/63.

A Câmara Municipal de Mandaguari  
Estado do Paraná decretou e eu Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte LEI.

Sumula: - Da nova redação ao art. 1.º e  
parágrafo 1.º da lei Municipal  
nº 71/63.

Art.º 1.º - O artigo 1.º da lei Municipal nº 71/63  
passa a ter a seguinte redação: Todos  
os estabelecimentos comerciais do  
Município, deverão abrir suas portas  
para o público a partir das 8.00 horas,  
exceto os mencionados no parágrafo.  
2.º desta lei;

Art.º 2.º - O § 1.º desta mesma lei terá a seguinte  
redação: Todo o estabelecimento a que  
se refere o art.º 1.º desta lei deverão  
também abrir suas portas nos dias  
de sábado, às 15.00 horas, respeitando  
no entanto as leis vigentes no que  
diz respeito a dois feriados consecutivos.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari  
em 8 de Junho de 1963

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal  
NELSON MOURA MARGUES  
Secretário.